



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DA GENTE

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 383/2007-GAB

Toledo, 18 de Junho de 2007.

Ref.: Encaminha Convênio para apreciação

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 20/6/2007.

SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos o Convênio nº 4500002813 com Itaipu Binacional, para execução de práticas conservacionistas do uso do solo e água e educação ambiental, cuja cópia anexamos ao presente para apreciação e deliberação desse Legislativo:

Atenciosamente,

José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Eudes Dallagnol
Câmara Municipal de Toledo
Toledo - Pr

CONVÊNIO Nº 450002813

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PRÁTICAS
CONSERVACIONISTAS DO USO DO SOLO E ÁGUA E
EDUCAÇÃO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM:
ITAIPU E O MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR.**



CONVÊNIO Nº 4500002813

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE
PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS DO USO DO
SOLO E ÁGUA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Edifício CA-01 da Petrobras, no Setor das Autarquias Norte na Avenida N/2; em Assunção-Paraguai, na Calle de La Residenta nº 1075, com escritório na Cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.395.988/0001-35, representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JORGE MIGUEL SAMEK** e, por seu Diretor-Geral Paraguai, **VICTOR LUIS BERNAL GARAY**;

e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Estado do Paraná, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586 CEP 85900-110, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.806/0001-88, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnico-financeira entre ITAIPU e o **MUNICÍPIO** para implementação de um conjunto de atividades de manejo conservacionista de água e solo, monitoramento e educação ambiental, a serem executadas na microbacia do Rio Toledo e microbacias adjacentes, dentro dos limites do Município de Toledo.

**CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho abaixo relacionado que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento, a saber:

Anexo I Projeto Gestão por Bacia Hidrográfica no Município de Toledo.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste Convênio e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste Convênio.

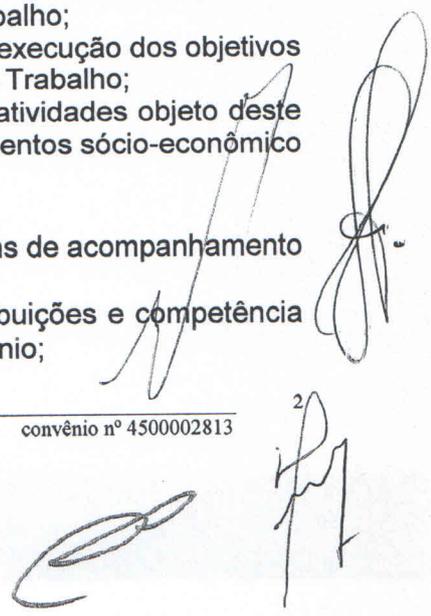
**CAPÍTULO III
GESTORA DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA TERCEIRA - A área gestora deste Convênio é a Superintendência de Obras e Desenvolvimento da Diretoria de Coordenação, que o administrará objetivando a sua consecução nas condições estipuladas.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) prover toda a mão-de-obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, alimentação, diária e transporte indispensáveis à execução das atividades previstas no Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) executar os serviços rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
- d) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Convênio;
- e) obedecer aos preceitos legais aplicáveis quando da utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- f) produzir, incentivar e participar da produção de conhecimento técnico na região de abrangência do presente Convênio, bem como participar de sua aplicação para melhoria da qualidade ambiental e de vida das populações;
- g) prestar contas, com observância da legislação aplicável, sobre os gastos envolvendo recursos financeiros da ITAIPU;
- h) permitir auditorias e fiscalizações da ITAIPU, sobre o objeto deste Convênio, autorizando o livre acesso às obras, dependências, equipamentos e à documentação técnica e contábil a ele relacionada, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o ora pactuado;
- i) responsabilizar-se por despesas de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como por seu respectivo pagamento; devendo o transporte do pessoal até os locais de trabalho ser feito em veículo adequado ao transporte coletivo e com a máxima segurança, não sendo permitido o transporte de pessoal em carrocerias de caminhões ou pick-ups, mesmo com cobertura;
- j) refazer, sob exclusiva e integral responsabilidade do MUNICÍPIO, sem ônus para a ITAIPU, os serviços realizados em desacordo com o Plano de Trabalho;
- k) garantir parcialmente os recursos materiais e financeiros indispensáveis à execução das atividades previstas no Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho;
- l) realizar licitações e contratações de serviços e pessoal necessários a execução dos objetivos do Convênio, de acordo com a legislação vigente, conforme Plano de Trabalho;
- m) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste Convênio, conforme a Cláusula Primeira, *caput*, inclusive de levantamentos sócio-econômico e ambiental, se for o caso;
- n) encaminhar à ITAIPU relatório mensal de execução físico-financeiro;
- o) permitir o acesso de técnicos da ITAIPU ao local dos serviços, para fins de acompanhamento e supervisão dos mesmos;
- p) prestar informação que detenha, por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Convênio;



- q) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Convênio, no âmbito de sua competência;
- r) providenciar, conforme modelo fornecido pela ITAIPU e sem qualquer custo para a ITAIPU, autorização prévia, irrevogável e irretratável dos proprietários, sob forma de cessão gratuita de uso, para acesso aos imóveis envolvidos no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Compete à ITAIPU:

- a) cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Convênio;
- c) produzir, incentivar e participar da produção de conhecimento técnico na região de abrangência do presente Convênio, bem como participar de sua aplicação para a melhoria da qualidade ambiental e de vida das populações;
- d) prestar contas sobre os recursos envolvidos na execução do objeto deste Convênio;
- e) acompanhar, registrar, atestar e executar as medições de campo, em folha de medição, juntamente com o representante do MUNICÍPIO;
- f) garantir parcialmente os recursos materiais e financeiros indispensáveis à execução das atividades previstas no Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho;
- g) realizar licitações ou contratações de serviços e pessoal necessárias à execução dos objetivos do convênio, de acordo com as normas vigentes, conforme Plano de Trabalho;
- h) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Convênio, no âmbito de sua competência;
- i) obedecer aos preceitos legais decorrentes da utilização de recursos financeiros da ITAIPU.

CAPÍTULO V REPRESENTANTES

CLÁUSULA SEXTA - Cada uma das partes designará um representante para responder pelas atividades desenvolvidas no presente Convênio.

CAPÍTULO VI DOS BENS MATERIAIS PERMANENTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os bens materiais permanentes remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da ITAIPU, podendo ser doados ao CONVENIENTE desde que comprovada sua necessidade para continuidade do objeto pactuado, por meio de processo específico.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA – A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao disposto neste Convênio e no Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso elaborado, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos CONVENIADOS.

Parágrafo Único – Os valores previstos no Plano de Trabalho deverão contemplar todas as obrigações e encargos, enfim, todos os custos incidentes no objeto conveniado, não cabendo à ITAIPU qualquer despesa adicional, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - A ITAIPU efetuará o repasse correspondente a sua participação financeira 30 (trinta) dias após a entrega da solicitação de liberação de recursos pelo MUNICÍPIO, condicionado ao cumprimento do evento a que este repasse se refere. A ITAIPU se reserva o direito de só considerar devidos os repasses, a partir da entrega formal da solicitação pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - A solicitação de repasse será efetuada pelo MUNICÍPIO, mediante a entrega da documentação comprobatória do cumprimento do evento gerador do faturamento, contendo no mínimo, o seguinte:

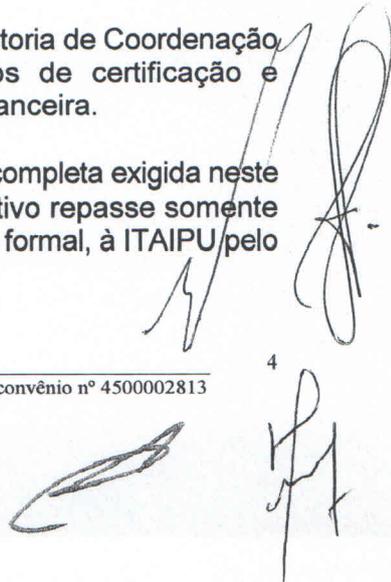
- a) atestado de Execução de Atividade, conforme modelo fornecido pela ITAIPU;
- b) cópias da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura (s) e/ou demais documentos comprobatórios relativos à realização do objeto e escopo do Convênio, discriminando-se detalhadamente os valores gastos, os serviços executados, a identificação do instrumento de Convênio, do plano de trabalho e demais informações pertinentes;
- c) relatório mensal escrito descrevendo as atividades desenvolvidas, a etapa/fase do cronograma de execução (trabalhos), os gastos financeiros, resultados alcançados, recomendações, conclusão, equipe de trabalho, entre outros e
- d) relatório mensal contendo a comprovação das aplicações dos recursos no período, juntamente com as cópias dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Segundo – O Atestado de Execução de Atividade é o instrumento que será emitido a cada atividade desenvolvida no âmbito deste Convênio em numeração seqüencial e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do CONVENENTE, do instrumento do Convênio, da solicitação de execução de atividade e do projeto/fase executado;
- b) descrição das atividade desenvolvidas, dos produtos gerados, dos indicadores e desembolsos financeiros;
- c) período de realização das atividades;
- d) relação dos documentos comprobatórios das despesas;
- e) aprovação e assinatura dos representantes do CONVENENTE e da ITAIPU.

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação deverá ser encaminhada à Diretoria de Coordenação da ITAIPU, a qual se responsabilizará pela emissão dos documentos de certificação e comprovação, encaminhando-os à Superintendência de Administração Financeira.

Parágrafo Quarto - Caso o CONVENENTE não apresente a documentação completa exigida neste instrumento para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo repasse somente ocorrerá a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação formal, à ITAIPU pelo CONVENENTE, do (s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).



Parágrafo Quinto - A ITAIPU poderá, a qualquer tempo, descontar dos repasses devidos ao CONVENENTE, quaisquer valores por excesso de custo ou qualquer outro débito do CONVENENTE decorrente dos compromissos assumidos neste Instrumento.

Parágrafo Sexto - Os recursos financeiros serão transferidos ao CONVENENTE mediante depósito em conta específica aberta em instituição bancária oficial para o objeto deste Convênio. A conta deverá ser indicada à ITAIPU pelo CONVENENTE, identificando o número e o nome da agência assim como o número da conta bancária e a localidade. O comprovante de depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo Sétimo - Os recursos financeiros disponibilizados pela ITAIPU somente poderão ser despendidos em observância às normas legais próprias de licitação, aplicáveis à ITAIPU.

Parágrafo Oitavo - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Nono - O não cumprimento de qualquer das disposições deste instrumento poderá acarretar retenção de valores em outros repasses vinculados ou não ao presente Convênio.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título exercer atividades relacionadas a este Convênio, ficarão sob a responsabilidade integral do MUNICÍPIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo MUNICÍPIO, ou por empresas por ele contratadas.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ele ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

Parágrafo Único - A ITAIPU reserva-se o direito de descontar de quaisquer créditos do MUNICÍPIO a importância necessária ao ressarcimento de tais danos.

CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste Convênio, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

**CAPÍTULO XI
DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as comunicações entre ITAIPU e o MUNICÍPIO serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, à:

DIRETORIA DE COORDENAÇÃO
Superintendência de Gestão Ambiental
Avenida Tancredo Neves, 6731
CEP 85.856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas ao MUNICÍPIO, à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro
CEP 85900-110 – Toledo – PR

Parágrafo Único – Os entendimentos entre os PARTICÍPES deverão ser sempre por escrito, ressalvado os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos informais deverão ser confirmados posteriormente por escrito, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes.

**CAPÍTULO XII
VALOR DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Convênio o valor total de R\$ 545.058,00,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cinqüenta e oito reais), de acordo com a seguinte distribuição:

- a) R\$ 259.755,14 (duzentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e quatorze centavos), referente a participação financeira da ITAIPU é assegurado pelos recursos previstos no Programa 040, representado pela área 72332-4, Ações 205, 206, 207, 208, 210, 211, 213, 214, 215 e no Programa 038, representado pela área 72341-3, Ações 190, 350 e 354;
- b) R\$ 285.302,86 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos), referente a participação financeira do MUNICÍPIO, correrá a conta da dotação orçamentária prevista na rubrica abaixo:

ADEQUAÇÃO, CASCALHAMENTO E CALÇAMENTO DE ESTRADAS

1800- Secretaria de Infra-estrutura Rural
18003 – Departamento de Serviços Rodoviários
26.782.0049.203 – Readequação de Estradas Rurais
4490.51.00 – Obras e Instalações
26782.00492.204 – Conservação e Manutenção de Estradas Rurais, Pontes e Bueiros
3390.30.00 – Material de Consumo
3390.39.00 – Serviços de terceiros pessoas jurídicas

INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS

1800 – Secretaria de Infra-estrutura Rural
18002 – Departamento de Infra-estrutura e Saneamento Rural
17.542.00481.198 – Construção de Abastecedouros Comunitários
4490.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso – 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Livres

CONSTRUÇÃO DE CERCAS PARA MATAS CILIARES

1200 – Secretaria de Meio Ambiente
12002 – Departamento Administrativo
18.122.00022.124 – Programa de Desenvolvimento Sustentável e Proteção ao Meio Ambiente
3390.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Livres

08 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento
08.04 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.00332-072 – Execução e Manutenção do Programa de Conservação e Proteção Ambiental
3310 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica
3340 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso – 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Livres

**CAPÍTULO XIII
DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de abril de 2007.

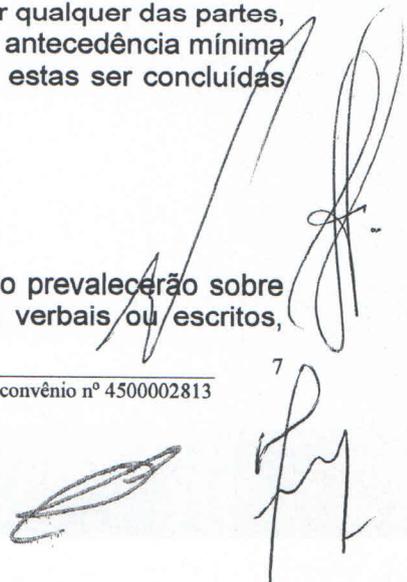
Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou a sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas. O CONVENIENTE deverá apresentar solicitação de reformulação no plano de trabalho, devidamente justificada e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, que será apreciada pela área gestora da ITAIPU e, se aprovado pela autoridade competente, o plano de trabalho alterado será incorporado ao Convênio mediante aditamento.

**CAPÍTULO XIV
DA DENÚNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo estas ser concluídas mediante acordo específico firmado entre as partes.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os termos e disposições deste Convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos,



referentes às condições nele estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

Parágrafo Segundo – Os valores atribuídos aos serviços e insumos utilizados na execução do objeto conveniado poderão sofrer reajustes com base na tabela do DER-PR, desde que a variação verificada no índice adotado indique a possibilidade de comprometimento da execução das metas e do objeto constante do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XVI DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Convênio deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XVII DO FORO

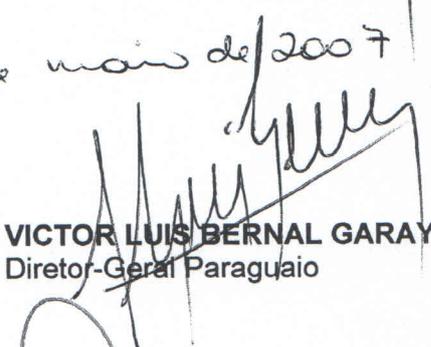
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Curitiba, 16 de maio de 2007

P/ITAIPU:


JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro


VICTOR LUIS BERNAL GARAY
Diretor-Geral Paraguaio

P/MUNICÍPIO:


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

Gestão por Bacia Hidrográfica

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

1. Justificativa

2. Objeto

3. Metas a serem atingidas

4. Etapas de Execução

5. Plano de Aplicação de Recursos

6. Cronograma Físico

7. Cronograma de Desembolso

8. Planilha de Preços

9. Especificação Técnica


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
OD CD


NELTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação

Cultivando
ÁGUA BOA


Ramón Romero Roa
Director de Coordinación Ejecutiva

Plano de Trabalho
Gestão por Bacia Hidrográfica
MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

1. JUSTIFICATIVA

Entre os projetos sócio-ambientais desenvolvidos pela ITAIPU em parceria com os municípios da BP III, está previsto dar continuidade ao projeto manejo conservacionista de água e solo, constante do Planejamento Estratégico de ITAIPU.

Esse trabalho faz parte do programa de gestão por bacia hidrográfica, saneamento da região e sustentabilidade social e regional, cujas ações principais são as práticas mecânicas de conservação de solos, adequação de estradas, abastecedouros comunitários, destinação adequada de dejetos da suinocultura, construção de cerca para isolamento da mata ciliar e reflorestamento, plantio direto com qualidade e culturas alternativas (diversificação de sistemas de produção), adequação de instalações agropecuárias, incentivo a agroindústria, etc.

Por ocasião do II Encontro Cultivando Água Boa, foi apresentada a proposta para a adoção de uma microbacia por município da BP III + Mundo Novo – MS. Com objetivo de zerar os passivos ambientais existentes tendo essa sido aprovada no âmbito da miniplenária sobre o assunto.

Como atividades básicas para as intervenções estão sendo desenvolvidas uma série de ações ligadas à cartografia, geoprocessamento, gestão territorial, software livre, projetos de adequação de propriedades rurais, etc.

2. OBJETO

Implementação de um conjunto de atividades de manejo conservacionista de água e solo, Monitoramento Ambiental Participativo e Educação Ambiental, a serem executadas na microbacia do rio Toledo e microbacias adjacentes, dentro do município de Toledo – PR.

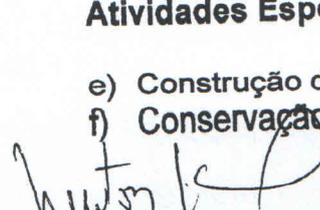
Manejo Conservacionista de Água e Solo

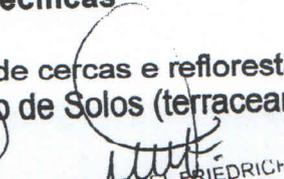
Atividades Coletivas

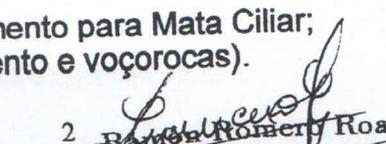
- a) Adequação, Cascalhamento e/ou Calçamento de Estradas;
- b) Abastecedouros Comunitários;
- c) Destinação Adequada de Embalagens Contaminadas de Agrotóxicos;
- d) Destinação Adequada de Dejetos Orgânicos;

Atividades Específicas

- e) Construção de cercas e reflorestamento para Mata Ciliar;
- f) Conservação de Solos (terraceamento e voçorocas).


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento


NELTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação

2 
Roberto Romero Roa
Diretor de Coordinación Ejecutiva



Educação Ambiental

- g) Implementação de um programa de educação ambiental, através da construção da Agenda 21 de Pedação.

Monitoramento Ambiental Participativo

- h) Implementação e Acompanhamento do Programa Participativo de Avaliação Integrada e Monitoramento da Qualidade da Água .

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 3.1 Consolidação do Comitê Gestor Instituído nas microbacias envolvidas;
- 3.2 Elaboração de Projetos Técnicos de Planejamento Conservacionista e Adequação de Propriedades Rurais;
- 3.3 Implantação de atividades coletivas e específicas de Manejo Conservacionista de Água e Solo;
- 3.4 Implementar e Acompanhar o Programa Participativo de Avaliação Integrada e Monitoramento da Qualidade da Água.
- 3.5 Consolidação do processo de Educação Ambiental;

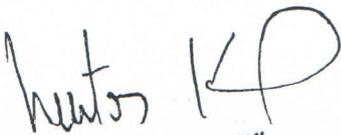
4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Preliminar

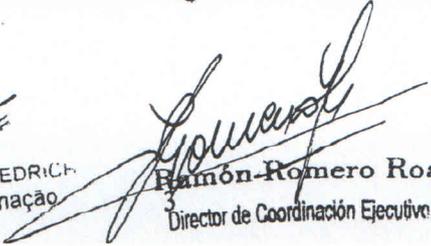
- 4.1 Consolidação do Comitê Gestor instituídos nas microbacias envolvidas
- 4.2 Elaboração de Projetos Técnicos de Planejamento Conservacionista e Adequação de Propriedades Rurais;
- 4.3 Licença Prévia/Instalação junto ao Órgão Ambiental
- 4.4 Contatos com as Comunidades e agentes comunitários da microbacia para implementação do programa de monitoramento participativo.

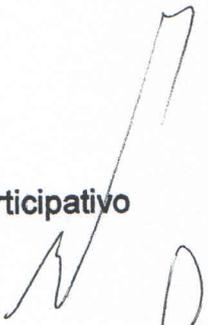
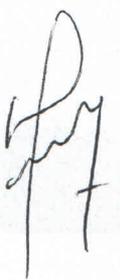
Intervenção

- 4.5 Implantação de práticas conservacionistas de uso de solo e água;
- 4.6 Consolidação do Projeto de Educação Ambiental;
- 4.7 Implantação e Acompanhamento do Programa de Monitoramento Participativo


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
OD CD


NELTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação


Ramón Romero Roa
Director de Coordinación Ejecutiva

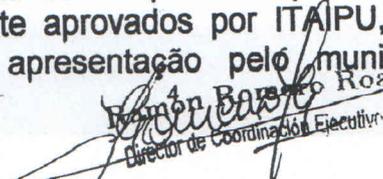
5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 5.1 Para as atividades descritas nos itens 4.1 (Consolidação do Comitê Gestor instituído nas Microbacias selecionadas), os custos previstos serão compartilhados pelos integrantes do Comitê Gestor, não representando ônus para esse convênio;
- 5.2 Para as atividades descritas nos itens 4.2 (Elaboração de Projetos Técnicos de Planejamento Conservacionista e Adequação de Projetos Rurais), os custos serão de responsabilidade de ITAIPU e estão previstos em outros convênios firmados com Instituições de Ensino e empresas incubadas na Fundação Parque Tecnológico de Itaipu, não representando ônus para esse convênio, com exceção dos projetos civis de adequação/relocação e construção de edificações ligadas aos sistemas de produção (suinocultura, bovinocultura, avicultura);
- 5.3 Para as atividades descritas nos itens 4.3 (Licença Prévia/Instalação junto ao órgão ambiental), os custos previstos serão de total responsabilidade do município, com apoio institucional da ITAIPU.
- 5.4 Para as atividades descritas nos itens 4.5 (Implantação de práticas conservacionistas de uso de solo e água), os custos previstos serão distribuídos da seguinte forma:
- 5.4.1 Para as atividades de Adequação, cascalhamento e calçamento de Estradas, a ITAIPU repassará ao município até 33% do custo total das operações realizadas. Os 67% restantes serão custeados, como contrapartida, pelo município. Para a elaboração dos preços (item 07 – Planilha de Preços) deverá ser adotado como referencial máximo à tabela de custo de equipamentos praticados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, sem a incidência total dos custos indiretos (BDI) constantes da referida tabela. Os projetos deverão seguir as especificações técnicas descritas no Informativo Técnico nº 18/93 da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Paraná. O projeto técnico deverá ser elaborado pelo município.
- 5.4.2 Para a atividade de instalação de abastecedouros comunitários, a ITAIPU repassará ao município até 50% do custo total de cada unidade. Os 50% restantes, ou mais, serão custeados pelo município. A participação financeira da ITAIPU para essa atividade estará limitada à R\$ 8.000,00 por unidade de abastecedor comunitário, equivalentes ao custo do sistema de sucção, recalque e armazenamento de água. A prefeitura e comunidade se responsabilizarão pelo restante do material necessário para cada unidade, plataforma de abastecimento, filtro e toda mão de obra necessária. A solicitação de pagamento deverá ser enviada juntamente com a cópia autenticada da nota fiscal dos equipamentos e materiais utilizados. A aquisição dos equipamentos deverá ser previamente aprovada pela ITAIPU. O município deverá adquirir (licitação) os equipamentos de acordo com a Lei 8666/93 e Norma Geral de Licitação da ITAIPU.

Para a construção de abastecedouros comunitários, a ITAIPU poderá liberar ao município 50% da sua participação financeira no custo dessa atividade mediante a comprovação de compra de equipamentos, materiais e insumos necessários, previamente aprovados por ITAIPU, e 50% na conclusão dos serviços, mediante a apresentação pelo município do comprovante de


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
OO CD

NELTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação


Nelson Miguel Friedrich
Diretor de Coordenação Executiva

recolhimento da Anotação de Responsável Técnica - ART da obra, quando for o caso, bem como da apresentação do Atestado de Conclusão de Obra assinado pelos partícipes.

A prefeitura providenciará a pintura das unidades, inserindo as logas das partes conveniadas juntamente com número do convênio firmado.

Para essa atividade a ITAIPU poderá ainda repassar parte dos equipamentos do sistema de sucção, recalque e armazenamento (caixas d'água, moto-bomba e tubulações), como forma de contrapartida;

As manutenções necessárias ao bom funcionamento, bem como a aquisição de peças de reposição, serão de inteira responsabilidade do município e usuários.

5.4.3 Para a atividade de destinação de embalagens contaminadas de agrotóxicos, os custos (recolhimento, tratamento, armazenagem, licenciamento e transporte) serão de total responsabilidade do município, cabe a ITAIPU o repasse de 100% do custo da incineração (exclusivamente) das embalagens contaminadas, mediante apresentação de atestado ou laudo comprovante de incineração adequada por empresa especializada.

5.4.4 Para a atividade de destinação de dejetos orgânicos e desenvolvimento do sistema de plantio direto com qualidade, a ITAIPU repassará ao município 100% do custo de cada unidade de equipamentos. A participação financeira da ITAIPU para essa atividade estará limitada à R\$ 12.000,00 por unidade. A solicitação de pagamento deverá ser enviada juntamente com a cópia autenticada da nota fiscal dos equipamentos. A aquisição dos equipamentos deverá ser previamente aprovada pela ITAIPU. O município deverá adquirir (licitação) os equipamentos de acordo com a Lei 8666/93 e Norma Geral de Licitação da ITAIPU.

Para essa atividade, a ITAIPU poderá ainda a seu critério repassar equipamentos adquiridos diretamente pela Entidade.

As manutenções necessárias ao bom funcionamento, bem como a aquisição de peças de reposição, serão de inteira responsabilidade do município e usuários. A prefeitura deverá informar mensalmente até o quinto dia útil relatório de utilização dos equipamentos conforme modelo indicado por ITAIPU.

5.4.5 Para a atividade de construção de cercas para matas ciliares e corredores de dessedentação, a ITAIPU repassará ao município até 67% do custo total da cerca construída para isolamento das áreas, limitado a R\$ 6.030,00 o quilometro da cerca tipo 1 e R\$ 3.819,00 para a cerca tipo 2, referente a aquisição dos materiais necessários. Os 33% restantes, referentes a mão de obra, serão de responsabilidade do município e ou proprietários das áreas.

Para a elaboração dos preços (item 07 - Planilha de Preços) deverá ser adotado como referencial máximo à tabela de custo de praticada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, sem a incidência total dos custos indiretos (BDI) constantes da referida tabela.


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
OO CD


NÉLTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação


Fábio Romero Roa
Diretor de Coordinación Ejecutivo

Os serviços deverão seguir as especificações técnicas descritas no item 8.

Para essa atividade, a ITAIPU poderá liberar ao município 50% da sua participação financeira mediante a comprovação de compra dos materiais e insumos necessários, previamente aprovados por ITAIPU, e 50% na conclusão dos serviços, mediante a apresentação do Atestado de Conclusão de Obra assinado pelos partícipes.

É de responsabilidade da prefeitura em comum acordo com o órgão Ambiental responsável – IAP a demarcação e liberação das áreas para a construção das cercas.

5.4.6 Para as atividades de reflorestamento de áreas de preservação permanente, a ITAIPU repassará as mudas necessárias, o município será responsável pelo transporte das mudas, mecanização (preparo de solo) das áreas e pelo plantio das mudas e manutenção do reflorestamento por até 3 anos.

5.4.7 Para a atividade de Conservação de Solos (terraceamento, tubos, calcário dolomítico PRTN – 75 (mínimo), drenagem e voçorocas), a ITAIPU repassará ao município até 33% do custo total das operações realizadas. Os 67% restantes serão custeados, como contrapartida, pelo município. Para a elaboração dos preços (item 07 – Planilha de Preços) deverá ser adotado como referencial máximo à tabela de custo de equipamentos praticados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, sem a incidência total dos custos indiretos (BDI) constantes da referida tabela. Os projetos deverão seguir as especificações técnicas descritas no Informativo Técnico nº 18/93 da Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

A ITAIPU poderá ainda para a atividade de conservação de solos repassar recursos para aquisição de - terraceadores - na ordem de 100% do custo de cada unidade, ou repassar equipamentos adquiridos diretamente pela Entidade. A participação financeira da ITAIPU para essa atividade estará limitada à R\$ 22.000,00 por unidade

Para essa atividade, o município deverá firmar termo de compromisso com os próprios proprietários/co-usuários beneficiados, para a implantação compartilhada das ações, bem como das manutenções necessárias ao bom funcionamento dos projetos implantados.

5.5 Para as atividades descritas nos itens 4.6 (Programa de educação ambiental por microbacia hidrográfica), as responsabilidades serão distribuídos da seguinte forma:

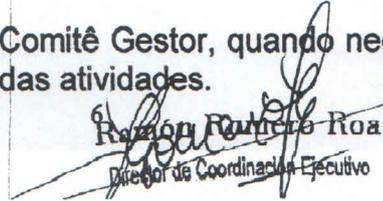
De ITAIPU

5.5.1 Capacitar educandos e educandas do FEA e da Rede de EA Linha Ecológica através da metodologia de trabalho das Oficinas do Futuro para apoiarem o desenvolvimento das mesmas na microbacia selecionada, voltadas aos agricultores/as.

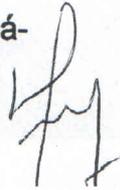
5.5.2 Participação em reuniões do Comitê Gestor, quando necessário, para informá-los sobre o encaminhamento das atividades.


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
OD CD


VELTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação


Ramon Romero Roa
Diretor de Coordenação Executiva

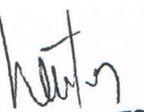


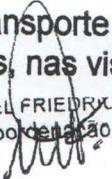


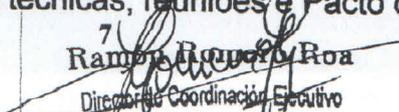
- 5.5.3 Realização de Visitas Técnicas juntamente com o grupo de apoio e identificação das lideranças locais;
- 5.5.4 Organizar e coordenar reuniões com as lideranças locais, em parceria com o grupo de apoio para definição de cronograma para realização das Oficinas do Futuro.
- 5.5.5 Realização das "Oficinas de Futuro-Desafio das Águas", em parceria com o grupo de apoio para integrantes da comunidade e membros do Comitê Gestor que se disponibilizarem a acompanhar, conforme planejamento participativo.
- 1ª. Noosso muro de lamentações – percepção dos problemas relativos ao seu pedaço
- 2ª. Nossa árvore da esperança – identificação dos sonhos e anseios
- 3ª. O Encontro de Nossos Saberes e O Caminho Adiante – Prioridades temáticas e metas
- Sistematização das 3 oficinas
 - Devolução das informações sistematizadas para a comunidade e Comitê Gestor e outros Atores envolvidos no processo
- 5.5.6 Elaboração de material de divulgação: Carta da Terra, Carta do Pacto das Águas
Banners e bolsas necessárias para a efetivação do trabalho
- 5.5.7 Apoio na organização do Pacto das Águas na microbacia
- 5.5.8 Processo de continuidade de EA – Oficinas do Futuro no Presente – nas microbacias já concluídas (acompanhamento do processo de monitoramento participativo conforme descrito no item 5.6 e realização das oficinas de sensibilização com a revista educativa sobre o cuidado na recuperação dos passivos ambientais)
- 5.5.9 Disponibilizar recursos no valor de R\$ 1.000,00 para o grupo de apoio (Linha Ecológica e FEA) para implementação das ações de EA na microbacia como: compra de materiais didáticos, transporte, visitas periódicas a microbacia e monitoramento das atividades

Do Município

- 5.5.10 Disponibilizar os monitores da Linha Ecológica (secretarias de agricultura e meio ambiente, educação e ação social) para participação efetiva no processo de EA nas microbacias e dos Comitês Gestores.
- 5.5.11 Incentivar e apoiar o envolvimento dos educandos e educandas do FEA – Formação de Educadores Ambientais, no processo de EA nas microbacias
- 5.5.12 Apoiar as decisões e os encaminhamentos dos responsáveis no município pela realização das oficinas
- 5.5.13 Disponibilizar equipamentos de audiovisual para as Oficinas do Futuro e para o Pacto das Águas
- 5.5.14 Disponibilizar transporte para o grupo de apoio (FEA e Linha Ecológica) até o local das oficinas, nas visitas técnicas, reuniões e Pacto das Águas


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
OD CD


NELTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação

7

Ramon Augusto Roa
Diretor de Coordenação Executiva

- 5.5.15 Mobilizar as lideranças para as Oficinas de Futuro
- 5.5.16 Mobilizar a comunidade para a participação efetiva nas Oficinas de Futuro e no Pacto das Águas (meios de comunicação e visita às famílias)
- 5.5.17 Identificar e organizar os locais para as Oficinas (limpeza e lanche)
- 5.5.18 Organização do Pacto das Águas, com disponibilidade de transporte para agricultores e agricultoras, auxiliando nos preparativos como: decoração do local, implementação de místicas, apresentações culturais e outros que se fizerem necessários
- 5.6 Para as atividades descritas nos itens 4.4 e 4.7 (Referente ao Programa de Monitoramento Participativo) por microbacia hidrográfica, as responsabilidades serão distribuídos da seguinte forma:

DA ITAIPU

- 5.6.1 Avaliar a aplicação do índice biológico de avaliação da qualidade da água dos rios para a região;
- 5.6.2 Adaptar os materiais educacionais para o curso de agentes ambientais baseado na realidade local.
- 5.6.3 Realizar os contatos com a Comunidade e os agentes locais e Universidades envolvidas para a implantação do Programa
- 5.6.4 Realizar o curso teórico-prático com os alunos e com as comunidades e agentes envolvidos
- 5.6.5 Acompanhar quando necessário o monitoramento da qualidade da água em parceria com os voluntários e agentes envolvidos.

Essas atividades não representam ônus para este convênio, já que os custos estão previstos em outros convênios de ITAIPU com Fundações.

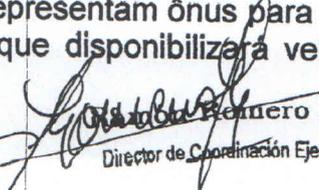
DO MUNICÍPIO

- 5.6.6 Apoiar a realização dos contatos com a Comunidade e os agentes locais para a implantação do Programa de Monitoramento Participativo;
- 5.6.7 Disponibilizar sala de aula para realização dos cursos com a Comunidade e agentes envolvidos;
- 5.6.8 Disponibilizar o transporte coletivo para a realização dos cursos e para o Monitoramento durante a execução do Projeto.
- 5.6.9 Acompanhar quando necessário o monitoramento da qualidade da água em parceria com os voluntários e agentes envolvidos.

Os custos destas atividades não representam ônus para este convênio já que entram como contrapartida da prefeitura que disponibilizará veículos, instalações e equipe própria.


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
00 CD


NELTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação


Roberto Romero Roa
Director de Coordinación Ejecutivo




6 CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS de EXECUÇÃO	Item	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Consolidação do Comitê Gestor instituídos nas microbacias envolvidas	5.1												
Elaboração de Projetos Técnicos de Planejamento Conservacionista e Adequação de Propriedades Rurais	5.2												
Licença Prévia/Instalação junto ao Órgão Ambiental	5.3												
Implantação de práticas conservacionistas de uso de solo e água	5.4												
Consolidação do Projeto de Educação Ambiental	5.5												
Implantação e Acompanhamento do Programa Participativo de Avaliação Integrada e Monitoramento da Qualidade da água da microbacia	5.6												

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ETAPAS de EXECUÇÃO	RES.	R\$/mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Consolidação do Comitê Gestor instituídos nas microbacias envolvidas	M/IB	Sem custo para o convênio											
Elaboração de Projetos Técnicos de Planejamento Conservacionista e Adequação de Propriedades Rurais	M/IB	Sem custo para o convênio											
Licença Prévia/Instalação junto ao Órgão Ambiental	Mun.	Sem custo para o convênio											
Implantação e Acompanhamento para realização do Programa Participativo de Avaliação Integrada e Monitoramento da Qualidade da água	M/IB	Sem custo para o convênio											
Implantação de práticas conservacionistas de uso de solo e água	Mun.	285.302,86											
	IB	258.755,14											
Consolidação do processo de Educação Ambiental	IB	1.000,00											
Subtotal	Mun.	285.302,86											
	IB	259.755,14											
Total		545.058,00											

Observação:

Mensalmente a ITAIPU efetuará a medição dos serviços realizados no período. O pagamento se dará até 30 dias após a apresentação de documentação completa

NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
OO CO

NELTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação

Ramón Romero Roa
Director de Coordinación Ejecutivo

exigida no convênio. Os pagamentos estarão condicionados a efetiva realização dos serviços.

Os valores a serem desembolsados mensalmente, por atividade, poderão ser alterados em função das necessidades verificadas em campo. Porém, o valor global do convênio permanece inalterado.

8 PLANILHA DE PREÇOS

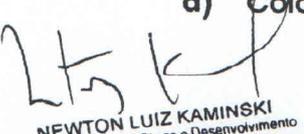
Valores referenciais a serem utilizados no item 5.4 - Práticas Conservacionistas de Uso de Solo e Água, do Plano de Aplicação de Recursos:

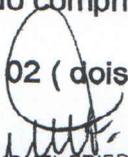
Operação	Unid.	R\$ Unitário (100%)
Cercas tipo 1	Km	9.000,00
Cercas tipo 2	Km	5.700,00
Terraço base Estreita	m linear	0,96
Terraço base Larga	m linear	1,18
Adequação de Estradas	M ²	1,62
Cascalhamento de Estradas	M ²	1,71
Calçamento de Estradas	M ²	15,00
Abastecedouro comunitário	Um	16.000,00
Terraceadores	Um	22.000,00
Distribuidores de Dejetos	Um	12.000,00
Serviços diversos escavadeira	H	60,00
Serviços diversos pá carregadeira	H	88,00
Serviços diversos esteira	H	150,00
Tubulação 40mm vazado	UN	15,00
Tubo de concreto de 1,20m	UN	175,00
Tubo de concreto de 0,80 m	UN	69,00
Calcário dolomítico	Ton	80,00
Diária (trabalhos manuais)	Um	28,00

9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 CONSTRUÇÃO DE CERCAS Tipo 1 – Áreas com pecuária

- a) Distância de 6 (seis) metros entre palanques e cinco fios de arame;
- b) Altura dos palanques igual a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do nível do solo;
- c) Os palanques/mourões deverão ser enterrados a uma profundidade igual ou superior a 0,70cm (setenta centímetros) e os palanques/mestres a uma profundidade igual ou superior a 1,10m (um metro e dez centímetros), dependendo do comprimento total dos mesmos;
- d) Colocação de 02 (dois) balancins entre palanques/mourões;


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
OD CD


NELTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação

10


Ramon Roberto Boa
Diretor de Coordenação Executiva



- e) No início e final da cerca, deverão ser colocados dois palanques/mestres, a um metro de distância entre estes, utilizando-se como modelo o "canto simples". Em trechos sem deflexões, deverão ser utilizados também "cantos simples" com dois palanques/mestres no mínimo a cada 250m. Nas deflexões deverão ser utilizados "canto simples" com palanques/mestres, a um metro de distância entre estes.
- f) A distância entre arames deverá ser de 23 cm (vinte e três centímetros), medida a partir de 10 cm (dez centímetros) do topo do palanque. Após a colocação dos arames, os mesmos deverão ser esticados de maneira a apresentar uma tensão de 80 a 90% da carga de ruptura do material utilizado. Caso seja necessário, a fiscalização poderá exigir teste de tensão através do uso de tensiômetro.

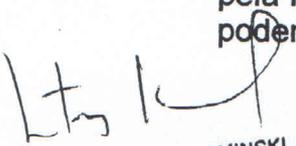
9.2 CONSTRUÇÃO DE CERCAS Tipo 2 – Áreas com agricultura

- g) Distância de 10 (dez) metros entre palanques e três fios de arame;
- h) Altura dos palanques igual a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do nível do solo;
- i) Os palanques/mourões deverão ser enterrados a uma profundidade igual ou superior a 0,70m (setenta centímetros) e os palanques/mestres a uma profundidade igual ou superior a 1,10m (um metro e dez centímetros), dependendo do comprimento total dos mesmos;
- j) Colocação de 03 (três) balancins entre palanques/mourões;
- k) No início e final da cerca, deverão ser colocados dois palanques/mestres, a um metro de distância entre estes, utilizando-se como modelo o "canto simples". Em trechos sem deflexões, deverão ser utilizados também "cantos simples" com dois palanques/mestres no mínimo a cada 250m. Nas deflexões deverão ser utilizados "canto simples" com palanques, a um metro de distância entre estes.
- l) A distância entre arames deverá ser de 35 cm (trinta e cinco centímetros), medida a partir de 15 cm (quinze centímetros) do topo do palanque. Após a colocação dos arames, os mesmos deverão ser esticados de maneira a apresentar uma tensão de 80 a 90% da carga de ruptura do material utilizado. Caso seja necessário, a fiscalização poderá exigir teste de tensão através do uso de tensiômetro.

Material

O material a ser utilizado deverá apresentar as seguintes especificações:

- a) **Palanques/Mourões:** madeira de maçaranduba ou itauba, ou outras indicadas pela IB, com comprimento mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ter formato irregular, e largura mínima de 12cm (doze centímetros);


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
OO CD


NELSON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação

11 
Ramiro Romero Roa
Diretor de Coordinación Ejecutiva





b) **Palanques/Mestres:** madeira maçaranduba, Itaúba ou outras indicadas pela IB, com comprimento mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), podendo ter formato irregular, porém, com largura mínima de 20cm (vinte centímetros);

c) **Arame:** tipo ovalado, bitola 15x17, carga mínima de ruptura de 700kgf;

d) **Balancins ou distanciadores:** de aço, tipo CERCAFIX/AÇOFIX.

Observações:

- Qualquer palanque descrito nos itens a e b que apresentar falhas ou rachaduras que possam comprometer a qualidade da cerca quanto à sua resistência e durabilidade, deverá ser substituído a critério da fiscalização da IB.
- As extremidades superiores dos palanques deverão ser apontadas para evitar o acúmulo de água e apodrecimento prematuro.
- Para a construção da cerca também poderá ser utilizada madeira de eucalipto tratado, ecológico e de reflorestamento, ou outro material aprovado por ITAIPU, sem alteração de preço a maior.

9.3 REFLORESTAMENTO

Fornecimento e transporte de mudas do viveiro à propriedade

As mudas deverão ser retiradas nos viveiros florestais da ITAIPU em Foz do Iguaçu e Santa Helena. O carregamento das mudas deverá ser realizado pela Conveniada ou pela ITAIPU.

As mudas de embalagens plásticas deverão ser transportadas pela Conveniada em caixas próprias ou a granel. No transporte a granel as mudas poderão ser sobrepostas (remonte) no máximo em três camadas, tomando-se os devidos cuidados para não danificar as mudas.

As mudas em tubetes deverão ser transportadas sem os tubetes, em forma de rocambole (40 mudas diversas presas por fita plástica) com peso estimado de 3,0 kg/rocambole. Caso seja necessária a sobreposição (remonte) o caminhão deverá ser equipado com prateleiras.

Preparo de solo

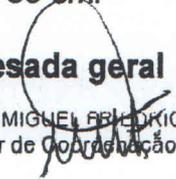
Serão consideradas atividades de preparo de solo e/ou manutenção as seguintes operações:

a) Escarificação geral

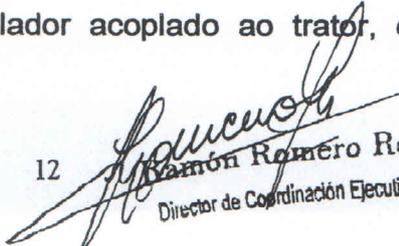
Operação realizada com subsolador acoplado ao trator, com profundidade mínima de 35 cm.

b) Gradagem pesada geral


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
OD CD


NELTON MIGUEL Blichokich
Diretor de Coordenação

12


Ramón Romero Roa
Director de Coordinación Ejecutiva



Operação realizada na totalidade da área com grade intermediária/pesada acoplada a trator, com profundidade mínima de 18cm.

c) Gradagem niveladora geral

Operação realizada na totalidade da área com grade niveladora acoplada a trator, para o destorroamento do solo, ocasionado pela escarificação e gradagem geral.

Plantio

Serão consideradas atividades de plantio seguintes operações:

a) Espaçamento

O espaçamento a ser utilizado nos reflorestamentos executados neste convênio será preferencialmente de 3,0m entre linhas e 3,0m entre mudas, totalizando 1.111mudas/ha, ou outro espaçamento a critério da ITAIPU.

b) Alinhamento

O alinhamento deverá respeitar o espaçamento definido e ser paralelo às curvas de nível, podendo ser feito manualmente ou com o uso do arado.

c) Marcação e coveamento

A marcação deverá obedecer ao espaçamento definido e as covas deverão ter dimensões compatíveis com as dimensões das embalagens.

d) Distribuição de mudas

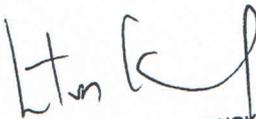
A conveniada deverá proceder ao descarregamento e distribuição das mudas, manualmente ou com o auxílio de carreta acoplada ao trator, tomando os cuidados necessários para não comprometer a integridade das mudas e garantir a diversidade na linha.

e) Plantio

O plantio deverá ocorrer em todas as épocas do ano, sendo intensificado nas épocas de maior pluviosidade e irrigado sempre que necessário.

f) Replântio

O replântio de mudas será de responsabilidade da conveniada, exceto em condições climáticas adversas. O replântio ocorrerá no prazo máximo de 60 dias após o plantio e deverá obedecer às especificações técnicas no plantio.


NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e Desenvolvimento
OO CD


NELTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação


Nelson Romero Roa
Director de Coordinación Ejecutivo

9.4 MATERIAIS

a) Tubulação 40 mm vazado

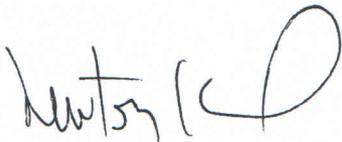
Espessura mínima de parede 2,4mm. Quando não utilizados tubos previamente perfurados ou ranhurados, tais furos ou ranhuras podem ser executados no canteiro de obras, através da utilização de serra circular ou manual, ou de furadeira. Nas áreas de cortes, para eliminar as rebarbas, faz-se o lixamento ou raspagem e alisamento com lima. As conexões de tubos nos maciços em corte serão feitas por meio de luvas rosqueadas, de modo a garantir a estanqueidade dos tubos nas extremidades.

b) Tubo de concreto de 1,20 m

Tubo de concreto circular pré-moldado de concreto armado, classe PA1, com encaixe ponta e bolsa e utilização de junta elástica ou encaixe macho e fêmea. Os tubos de junta rígida devem ter as juntas calafetadas com argamassa. Já os tubos de junta elástica não necessitam de calafetação, simplesmente devem ser tomados os cuidados de posicionar corretamente o anel de borracha no acoplamento dos tubos. Deve seguir a NBR 8890/03. O comprimento útil mínimo do tubo é de 1000mm, o comprimento mínimo da bolsa é de 90mm com folga máxima de 25mm e a espessura mínima de parede é de 96mm. O cimento utilizado deve obedecer as seguintes normas: NBR 5732 ou NBR 5733 ou NBR 5735 ou NBR 5736 ou NBR 5737. A armadura utilizada pode ser em barras de aço ou tela soldada, conforme NBR 7480 ou NBR 7481. Os agregados deve ser selecionados, livres de impureza, conforme NBR 7211.

c) Tubo de Concreto de 0,80 m

Tubo de concreto circular pré-moldado de concreto armado, classe PA1, com encaixe ponta e bolsa e utilização de junta elástica ou encaixe macho e fêmea. Os tubos de junta rígida devem ter as juntas calafetadas com argamassa. Já os tubos de junta elástica não necessitam de calafetação, simplesmente devem ser tomados os cuidados de posicionar corretamente o anel de borracha no acoplamento dos tubos. Deve seguir a NBR 8890/03. O comprimento útil mínimo do tubo é de 1000mm, o comprimento mínimo da bolsa é de 80mm com folga máxima de 20mm e a espessura mínima de parede é de 72mm. O cimento utilizado deve obedecer as seguintes normas: NBR 5732 ou NBR 5733 ou NBR 5735 ou NBR 5736 ou NBR 5737. A armadura utilizada pode ser em barras de aço ou tela soldada, conforme NBR 7480 ou NBR 7481. Os agregados deve ser selecionados, livres de impureza, conforme NBR 7211.



NEWTON LUIZ KAMINSKI
Superintendente de Obras e
Desenvolvimento - OD.CD



NELTON MIGUEL FRIEDRICH
Diretor de Coordenação



Ramón Romero Roa
Director de Coordinación Ejecutivo



PR 006/2007

AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

